

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 , DE 17 DE FEVEREIRO  
DE 2023.**

***APROVA AS CONTAS DO PREFEITO  
MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020.***

**Felipe Xavier**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber**, que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** São aprovadas as contas do Senhor Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Evandro Zibetti, relativas ao exercício de 2020, nos termos do Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos Artigos 226 e 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, confirmando o Parecer Prévio nº 21.534 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul exarado em 20 de julho de 2022, Processo n.º 000290-02.00/20-7, no mesmo Tribunal de Contas, o qual transitou em julgado em 31 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de fevereiro de 2023.

Felipe Xavier  
Presidente



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

Conforme disposição da Lei Orgânica Municipal, e da Resolução nº 02, de 18 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores), a prestação de contas do Prefeito será apreciada pela Câmara Municipal de Vereadores até sessenta (60) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. Já esta Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para exarar parecer, que se consubstancia na apresentação do Projeto de Decreto Legislativo.

Nesse sentido, tendo em vista o recebimento, por esta Casa, em 13 de fevereiro de 2023, de comunicação do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, acerca da emissão de parecer junto ao Processo de Contas n.º 000290-0200/20-7, referente ao exercício de 2020, coube a esta Comissão Permanente (Fiscalização e Controle Orçamentário) a emissão de Parecer, que culminou com a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Edis a aprovação desta matéria.

Carlos Barbosa, 17 de fevereiro de 2023.



Elio Grolli

Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário



Luciano Baroni

Relator da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário



Ariane Baldasso

Membro da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário



## PARECER N. 21.534

Processo n. 000290-02.00/20-7

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Carlos Barbosa**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com Ressalvas.**

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 20 de julho de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000290-02.00/20-7**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Carlos Barbosa**, Senhor **Evandro Zibetti**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.534

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Carlos Barbosa**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Evandro Zibetti**, em conformidade com o artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal de Contas; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das inconformidades apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
20 de julho de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DANIELA TONIAZZO





Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000290-0200/20-7

Contas Anuais Exercício: 2020

Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 20/07/2022, transitou em julgado em 31/01/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 4517048 ).

Emitido Parecer, sob o nº 21534 Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Evandro Zibetti, Administrador do Executivo Municipal de Carlos Barbosa, no exercício de 2020 (peça 4548083).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, “a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”.

### ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo “**Julgamento das Contas pelo Legislativo**”.

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 07 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Joice Alexandra Cardoso de Farias,  
Oficial de Controle Externo

\_\_\_\_\_  
Cleber José Nascimento,  
Coordenador SEADE

AD-95.2.1



## Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 000290-0200/20-7

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 31/01/2023

Processo: 000290-0200/20-7

Órgão: PM de Carlos Barbosa

Matéria: Contas Anuais

Exercício: 2020

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 06 de Fevereiro de 2023.

Andrea Ruthner Stolfo  
Oficial de Controle Externo



## CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

AV. PRESIDENTE KENNEDY

CEP: 95185000 - CARLOS BARBOSA

CNPJ: 07848478000115 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmcarlosbarbosa.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28ec8455>

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Protocolo 000025 de 23/02/2023 00:00:00**

**Documento**  
000001 / 2023

**Processo**

-

**Autenticação**



28ec8455